



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 032/2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Concede reposição salarial aos Servidores Públicos Efetivos e Pensionistas da Câmara Municipal de Leópolis e dá outras providências

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e, eu Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo de Leópolis, conceder reposição salarial aos vencimentos e/ou salários dos Servidores Públicos Efetivos e Pensionistas da Câmara Municipal de Leópolis, na ordem de 6,15% (seis vírgula quinze por cento) de acordo com o [artigo 37 inciso X da Constituição Federal](#).

§ 1º - A alteração contemplada por esta Lei refere-se à reposição salarial do período de novembro de 2021 a agosto de 2022, tendo como base o IPCA/IBGE no percentual acumulado de 6,15% (seis vírgula quinze por cento) passando assim a vigorar conforme tabela em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2022.

Alessandro Ribeiro
Prefeito Municipal

TABELA "A" - CSE - 1A

Nível/Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9
I	1610,45	1658,76	1708,53	1759,78	1812,58	1866,95	1922,93	1980,65	2040,07
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	2101,27	2164,31	2229,24	2296,12	2365,00	2435,95	2509,03	2584,30	2661,83
II	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	1835,91	1890,99	1947,72	2006,15	2066,34	2128,33	2192,18	2257,94	2325,68
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	2395,45	2467,31	2541,33	2617,57	2696,10	2776,98	2860,29	2946,10	3034,48
III	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	2013,06	2073,45	2135,66	2199,73	2265,72	2333,69	2403,70	2475,81	2550,09
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	2626,59	2705,39	2786,55	2870,15	2956,25	3044,94	3136,29	3230,37	3327,29

TABELA "B" - CSE - 2B

Nível/Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9
I	3034,96	3126,01	3219,79	3316,38	3415,87	3518,35	3623,90	3732,62	3844,60
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	3959,93	4078,73	4201,09	4327,13	4456,94	4590,65	4728,37	4870,22	5016,33
II	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	3459,85	3563,65	3670,56	3780,68	3894,10	4010,92	4131,25	4255,18	4382,84
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	4514,33	4649,75	4789,25	4932,93	5080,91	5233,34	5390,34	5552,05	5718,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	3793,70	3907,51	4024,74	4145,48	4269,84	4397,94	4529,88	4665,77	4805,75
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	4949,92	5098,42	5251,37	5408,91	5571,18	5738,31	5910,46	6087,77	6270,41

TABELA "C" - CSE - 3C

Nível/Classe									
I	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	6015,98	6196,46	6382,35	6573,82	6771,04	6974,17	7183,39	7398,90	7620,86
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	7849,49	8084,97	8327,52	8577,35	8834,67	9099,71	9372,70	9653,88	9943,50
II	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	6858,22	7063,96	7275,88	7494,16	7718,98	7950,55	8189,07	8434,74	8687,78
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	8948,42	9216,87	9493,38	9778,18	10071,52	10373,67	10684,88	11005,43	11335,59
III	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	7519,98	7745,57	7977,94	8217,28	8463,80	8717,71	8979,24	9248,62	9526,08
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	9811,86	10106,22	10409,40	10721,69	11043,34	11374,64	11715,88	12067,35	12429,37

TABELA "D" - CSE - 4D

Nível/Classe									
I	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	7666,08	7896,06	8132,94	8376,93	8628,24	8887,09	9153,70	9428,31	9711,16
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	10002,50	10302,57	10611,65	10930,00	11257,90	11595,63	11943,50	12301,81	12670,86
II	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	8739,33	9001,51	9271,56	9549,70	9836,19	10131,28	10435,22	10748,28	11070,72
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	11402,84	11744,93	12097,28	12460,20	12834,00	13219,02	13615,59	14024,06	14444,78
III	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	9582,60	9870,08	10166,18	10471,17	10785,30	11108,86	11442,13	11785,39	12138,95
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	12503,12	12878,21	13264,56	13662,50	14072,37	14494,54	14929,38	15377,26	15838,58

Este texto não substitui o publicado na edição 904 do Boletim Oficial de Leópolis.

[Lei Nº 032/2022 - Anexo](#)